



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Execução de Serviço

AS 001062/2024 - Emissão: 27/02/2024

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	LAIS DE SOUZA GONCALVES (3176276)		06.276.831/0001-77
Endereço:	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 44 - CENTRO, CEP: 12308010, JACAREI - SP		
e-Mail:	lais@lsviagens.com.br	Contatos:	12 99727 9545 3953-3000
Conta Bancária:	237 - Banco Bradesco S.A.		Agência: 0395-6 C/C: 163866-1

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Secretaria de Esporte e Recreação (0238)
Centro Consumo:	Secretaria de Esporte e Recreação (001)
Solic.de Compra:	001087/2024

Processo de compra

Número:	000171/2024	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000152/2024
Data:	27/02/2024	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	DARLENE CALVO		

Viagem e hospedagem para o Rio de Janeiro, de 03 a 06 de março para o atleta do Taekwondo Arthur Akira Looze Nakauti e o professor/técnico/servidor Pedro Paulo de Moraes Neto, para a disputa do Gran Slam, valendo vaga para a Seleção Brasileira.
Pagamento 4 DFS

Informação p/execução

Prazo de Execução:	001 Dias	Condições de pagamento:	4 DFS
Local para execução do serviço:			

Empenho(s)

02368/2024 - Ordinário	Data: 27/02/2024	UO: 0215 - SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO UE: 021501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E RECREAÇÃO 00825 021501 04.122.0010.2170 01 110.0000 3.3.90.39.99	Valor utilizado: 1.603,28
------------------------	---------------------	--	-------------------------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	002.356 SERVIÇO - EMPRESA ESPECIALIZADA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Duas passagens de ida e volta para o atleta Arthur Akira Looze Nakauti e o técnico/servidor Pedro Paulo de Moraes Neto: IDA: Transporte rodoviário (ônibus semi-leito) no dia 03 de março, as 7:30 - com saída de São José dos Campos e destino Rio de Janeiro. VOLTA: Transporte rodoviário (ônibus semi-leito) no dia 06 de março, as 23:58 - com saída do Rio de Janeiro e destino São José dos Campos. HOSPEDAGEM: 1(um) apartamento duplo com café da manhã, de 03 a 06 de março de 2024, total de 3 noites.	---	---	1.603,28
TOTAL:				1.603,28

(um mil seiscentos e três reais e vinte e oito centavos)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4- O não cumprimento das especificações e condições desta Autorização de Fornecimento fica sujeito as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 133/93;



AS 001062/2024 - Emissão: 27/02/2024

1ª Via - Comprador

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almojarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- 8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.